



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE/PI Nº 34/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO E SUPORTE
NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001 33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças Sr. Paulo Ivan da Silva Santos, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.922.283-20, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.660.928/0001-00, estabelecida na CLN 306, Bloco C, Loja 114, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70.745-530, telefone: (61) 3037-1680, e-mail: thiago@lifecon.com.br, neste ato representada por Lourival Soares de Moraes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 059.921.841-04, na sequência designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 37/14, originado do Processo Administrativo (PAD) nº 710/2014, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Técnicos de Processamento e Suporte na área de Tecnologia da Informação, por meio de técnicos residentes, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem disponibilizados serão os seguintes:

- a) Realizar e/ou propor solução de problemas em cabeamento estruturado de rede local, utilizando, para detecção de panes, ferramentas e equipamentos específicos para esse fim;
- b) Prestar suporte remoto em estações de trabalho de usuários da sede e das Zonas Eleitorais, mediante autorização e utilizando software
- c) Configurar rede e endereço IP;
- d) Prestar suporte a usuários finais e solucionar problemas que ocorrerem nos sistemas operacionais Windows XP e Windows 7, e em aplicativos como Antivírus, editores de imagens, planilhas e textos, além de browsers e softwares de conexão e acesso a bancos de dados e aplicativos de rede;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- e) Analisar, testar e configurar equipamentos e softwares novos, com a finalidade de melhor avaliação dos componentes, antes de serem instalados no equipamento do usuário final;
- f) Realizar apoio técnico de hardware, com avaliações periódicas do uso adequado dos equipamentos, orientando os usuários sobre a forma correta de utilização e instalação, com o objetivo de prevenir e minimizar o surgimento de problemas;
- g) Prestar suporte ao ambiente de rede de microcomputadores do TRE-PI e das Zonas Eleitorais;
- h) Atender às demandas dos usuários quanto aos problemas decorrentes do uso dos microcomputadores, dos programas instalados, da rede de computadores e de outros recursos de informática;
- i) Efetuar a configuração dos equipamentos de rede local sem fio (wireless);
- j) Diagnosticar problemas em equipamentos e softwares quanto a recursos e funcionalidades necessárias, de forma a subsidiar as manutenções e correções;
- k) Efetuar montagens e desmontagens de ambientes de treinamento, através da instalação e configuração de softwares, bem como das instalações físicas dos equipamentos necessários à realização dos treinamentos;
- l) Auxiliar nos testes de aceite de novos equipamentos adquiridos ou recebidos pelo TRE-PI;
- m) Esclarecer dúvidas de usuários internos e oferecer orientações técnicas e dicas quanto ao uso de sistemas operacionais, softwares básicos, aplicativos comerciais, equipamentos e aparelhos em geral, bem como quanto à configuração, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos e componentes de TI;
- n) Esclarecer dúvidas de usuários internos e oferecer orientações técnicas quanto ao uso de sistemas de informação corporativos;
- o) Substituir e remanejar módulos e equipamentos;
- p) Substituir itens de suprimentos;
- q) Realizar pequenos reparos em componentes de serviços disponibilizados aos usuários (equipamentos, sistemas, documentação técnica/normativa etc.);
- r) Instalar e configurar softwares aplicativos, mediante autorização prévia, em microcomputadores de usuários;
- s) Elaborar scripts e roteiros para instalação de softwares;
- t) Definir e aplicar imagens padronizadas de softwares em computadores;
- u) Elaborar instruções de configuração e operação de equipamentos e softwares;
- v) Prestar auxílio técnico aos usuários durante eventos institucionais no TRE-PI que demandem recursos de TI;
- w) Realizar a instalação e configuração de softwares voltados para conectividade e sincronização de dispositivos móveis (notebooks, smartphones, telefones celulares, agendas eletrônicas e equipamentos semelhantes), quando autorizado;
- x) Efetuar a desinstalação, instalação e configuração de equipamentos de TI nas mudanças de sede das Zonas Eleitorais;
- y) Executar outros serviços correlatos ao atendimento de usuários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, POSTOS DE TRABALHO E DIÁRIAS.

Os serviços serão prestados observando-se as especificações adiante definidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Postos de Trabalho funcionarão com profissionais residentes. Sendo 03 (três) Técnicos de Processamento residentes, da seguinte forma:

- a) Os serviços dos Técnicos contratados serão prestados por empregados da CONTRATADA que ficarão lotados na **Coordenadoria de Produção e Suporte – COPSUP da STI/TRE-PI**, sendo iniciados em data constante na respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela COAAD – Coordenadoria de Apoio Administrativo, na qual será definido o período de prestação dos serviços, que será de **24 meses**, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração.
- b) Os Técnicos, ora contratados, poderão, se for de interesse do CONTRATANTE, serem deslocados para prestarem serviços junto às diversas Unidades Administrativas que compõem a Justiça Eleitoral do Piauí. Para tanto, serão pagas diárias.
- c) Os postos de trabalho funcionarão em horário definido pelo **Secretário de Tecnologia da Informação do TRE/PI**, obedecendo aos preceitos legais, para uma jornada de quarenta e quatro horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados durante 44(quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 7h e 19h, cujo período será definido de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos seguintes termos:

- a) A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo do CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o limite de 10(dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 01(uma) hora de descanso;
- b) Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional;
- c) O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos serviços;
- d) O valor da diária devida deverá ser pago pela CONTRATADA até 24(vinte e quatro) horas antes da viagem e ressarcido pelo TRE/PI por ocasião do pagamento da correspondente fatura ao final de mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a presente contratação estima-se a realização de 324 (trezentas e vinte e quatro) diárias durante a vigência contratual. O valor de uma diária é de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** durante a vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

b) Encaminhar mensalmente, a partir do segundo mês da contratação, contracheques aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira acompanhados do comprovante de recolhimento do FGTS, da Contribuição Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques.

c) Contratar e manter durante esta contratação o seguro de vida em dia, em conformidade com a legislação e/ou Acordo ou Convenção coletiva aplicável à categoria profissional a que esteja submetida a empresa e, encaminhando comprovação à fiscalização financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

g) Providenciar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para os terceirizados, encaminhando comprovação à fiscalização financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

h) Viabilizar e comprovar, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

i) Viabilizar e comprovar, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

j) Restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, bem como quaisquer outros prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, por agente da mesma, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão e/ou Fiscalização do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- d) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços para o TRE/PI, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, cujas funções deverão estar legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Quanto à preparação, tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 06(seis) meses de experiência de trabalho;
- e) Apresentar seu empregado uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente;
- f) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE/PI, substituindo, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;
- g) Fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega aos profissionais que prestarão serviços, os uniformes, sendo metade no início e metade no 13º mês da contratação, que será reembolsado integralmente;
- h) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- h.1) Fica facultada a utilização, pela Contratada, do sistema informatizado de registro de pontos pertencentes a este Tribunal para fins de controle dos horários dos seus empregados, através de uma base de dados independentes para estes.
- h.2) No caso de eventual cessão de uso do *software* de controle de ponto pertencente à Contratante, a fiscalização e controle de ponto continuarão a ser exercidos pela própria empresa Contratada, sendo que os dados colhidos pelo sistema ficarão separados e acessíveis apenas ao preposto da empresa e ao fiscal do contrato.
- i) Garantir o atendimento de serviços suplementares requisitados pelo contratante em situações excepcionais;
- j) Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do contratante, utilizando os produtos e técnicas adequadas, levando-se em consideração as características físicas e químicas dos bens;
- k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, corrigindo as falhas porventura detectadas conforme o ANS - Acordo de Níveis de Serviço constante no Anexo VI;
- m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- n) Apresentar documento comprobatório de capacidade técnica dos seus empregados. Tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 06(seis) meses de experiência de trabalho.;
- o) Encaminhar a Gestão/Fiscalização comprovação da assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos terceirizados até o quinto dia da execução dessa contratação;
- p) Em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, instalar dentro de até 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato e manter durante toda a sua vigência, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimado, pela Contratada, na taxa de administração, devendo o mesmo possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em números suficientes e com autonomia para resolver em tempo hábil as questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato;
- q) Disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular, fax e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE.
- r) A CONTRATADA deverá dispor, às suas expensas, para o CONTRATANTE duas contas de e-mails de provedores distintos, a fim de receber expedientes da Gestão do contrato ou da Administração do TRE-PI, cujos custos devem ser insertos na Taxa de Administração constante da Planilha de Formação de Custos e Preços.
- s) Encaminhar, a partir da segunda fatura, extrato individualizado de cada terceirizado residente relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

t) Encaminhar mensalmente à Fiscalização Financeira (ver item 13.2.2), quando do envio da fatura mensal, planilha contendo relação de seus empregados, por unidade que estiverem lotados e em ordem alfabética, com o detalhamento dos seus respectivos proventos e descontos em moeda nacional, bem como cópia dos comprovantes de pagamento e recolhimentos legais decorrentes da relação de trabalho, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

u) A comprovação do pagamento será feita mediante encaminhamento, em meio digital, dos contracheques devidamente assinado por seus empregados, bem como dos recibos referentes aos pagamentos do vale-alimentação e do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui obrigações específicas da contratada:

a) Encaminhar à Fiscalização Financeira do contrato no primeiro dia útil de cada mês o Anexo III do Termo de Referência – Dados Bancários dos Técnicos em Processamento;

b) Autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, conforme Anexo V, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, junto à Gestão do Contrato, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d) A CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes, obriga-se a:

d.1) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

d.2) Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a saber:

d.2.1) Salários;

d.2.2) Seguros de acidentes;

d.2.3) Taxas, impostos e contribuições;

d.2.4) Indenizações;

d.2.5) Vale alimentação e transporte (quando couber);

d.2.6) Adicionais noturnos;

d.2.7) Hora extra intrajornada;

d.2.8) Uniforme completo;

d.2.9) Equipamentos;

d.2.10) Outras que porventura venham a ser criadas por Lei ou Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

e) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços, observando as condições do item 6.1 do Termo de Referência;

f) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência aos Fiscais/Gestor do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação dos mesmos, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

f.1) - Fica facultada a utilização, pela Contratada, do sistema informatizado de registro de pontos pertencentes a este Tribunal, para fins de controle dos horários dos seus empregados.

f.2) - No caso de eventual cessão de uso do software de controle de ponto pertencente à Contratante, a fiscalização e controle de ponto continuarão a ser exercidos pela Contratada, sendo que os dados colhidos pelo sistema ficarão separados e acessíveis apenas ao preposto da empresa e aos Fiscais/Gestor do contrato.

g) Apresentar em papel ou arquivo eletrônico, até a data de início da prestação do serviço prevista na Ordem de Serviço, a ficha dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços, contendo todas as identificações dos empregados, tais como:

g.1) - Relação de empregados contendo: nome completo, função, RG, CPF, endereço/telefone residencial, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, data de admissão, horário de trabalho, quantidades e valores do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação;

g.2) - Certificado de conclusão do Ensino Médio e demais capacitações, ou apresentação de documentação equivalente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- g.3) - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, além das páginas em que eventualmente se fizerem alterações relativas ao contrato de trabalho vigente;
- g.4) - Exame médico admissional;
- h) A documentação mencionada deverá ser disponibilizada ao Gestor do Contrato no prazo mencionado no subitem 6.5 do Termo de Referência. As atualizações de documentos deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data em que a alteração for efetivada.
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- j) Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUINTO – São obrigações da contratada com relação ao preposto da empresa:

- a) A Contratada deverá Indicar formalmente Preposto, no momento da assinatura do contrato, o qual deverá ser formalizado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares e e-mail, manter-se à disposição do CONTRATANTE na sede, filial ou escritório da empresa na cidade de Teresina-PI ou na Região Metropolitana, em horário comercial, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, **cujos custos, inclusive de viagens, deverão estar incluídos na taxa de administração.**
- b) O Preposto deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato, na data prevista na Ordem de Serviço, para firmar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- c) O preposto deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
- c.1) providenciar a entrega de contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.2) acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;
- c.3) emitir relatórios e fornecê-los aos Fiscais/Gestor do Contrato quando solicitado;
- c.4) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;
- c.5) manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos do TRE-PI;
- c.6) divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas;
- c.7) avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, processando avaliar as suas causas;
- c.8) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, junto aos Fiscais/Gestor do Contrato, a correção das falhas verificadas;
- c.9) aplicar advertências e suspensões, procedendo a devolução de profissionais que não cumpram com suas obrigações, cometam atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito.

PARÁGRAFO SEXTO - Constitui outras obrigações específicas da contratada:

- a) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459, § 1º da CLT, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, e fornecer, até o último dia útil do mês, auxílio alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando, sempre que solicitado pelos Fiscais/Gestor do Contrato, as comprovações respectivas.
- b) Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar a retenção na fatura e depositar diretamente os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada.
- b.1) - As retenções e os depósitos mencionados no subitem 6.12 do Termo de Referência ficarão condicionados à celebração de Contrato/Convênio/Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre TRE-PI e instituição bancária oficial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- c) - Providenciar, no prazo estipulado e nas condições apresentadas em ofício do TRE-PI, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto à instituição bancária, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- d) - Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento do pagamento dos salários e verbas trabalhistas por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) - Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato.
- f) - Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.
- g) - Efetuar a entrega aos empregados de aviso de férias, contracheques e uniformes, mediante termo formal com sua assinatura, cuja cópia deverá ser entregue aos Fiscais/Gestor do Contrato;
- h) - Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por Lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.
- i) - Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópia do comprovante de fornecimento de alimentação aos empregados, na qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data do fornecimento, bem como as quantidades e/ou valores fornecidos, devidamente assinados pelos profissionais, além de outros documentos previstos no item 8 deste Termo de Referência. Caso o pagamento de tal benefício não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo as assinaturas dos empregados atestando o recebimento.
- j) - Controlar os horários dos profissionais durante a prestação dos serviços, de forma a evitar o remanejamento para execução de serviços diversos daqueles previstos neste Termo de Referência.
- k) - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- l) - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- m) - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- n) - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n.1) - Se houver ação trabalhista envolvendo empregados da Contratada e o Contratante, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do efetivo pagamento.
- o) - Comunicar aos Fiscais/Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto, quando forem verificadas, condições inadequadas de execução dos serviços ou as iminências de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- p) - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas imediatamente, informando aos Fiscais/Gestor quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem a execução da orientação recebida.
- q) - Apresentar, sempre que solicitado pelos Fiscais/Gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.
- r) - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados à proteção dos empregados expostos a condições climáticas adversas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- s) - Realizar, às suas expensas, anualmente, fora do horário de trabalho, treinamento e reciclagem de seus empregados, cujos custos deverão estar previstos na taxa de administração, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 825/2010, Plenário.
- t) - O plano de treinamento deverá ser apresentado aos Fiscais/Gestor do Contrato para fins de aprovação, com antecedência de, no mínimo, 30 dias corridos.
- u) - Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo Contratante, comunicando aos Fiscais/Gestor do Contrato a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando o substituto temporário.
- u.1) - Vedar o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.
- v) - Substituir o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- x) - Fornecer uniformes aos empregados, conforme especificações e quantidades constantes no item 12 no início e no 13º da contratação.
- y) - Manter sede, filial ou escritório na cidade de Teresina-PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.
- y.1) - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Serviço, o cumprimento desta obrigação.
- w) - Apresentar original dos documentos e entregar, no prazo estipulado na Ordem de Serviço para o início dos serviços, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato.
- z) - Auxiliar, por meio dos empregados, nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, visando à orientação do público interno e externo;
- aa) - Responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com o respectivo material;
- bb) - Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.
- cc) - A CONTRATADA está obrigada a ter e manter escritório em município deste Estado desde o início até a expiração do contrato.
- cc.1) - O escritório funcionará em horário comercial a fim de que possa receber as comunicações do CONTRATANTE.
- cc.2) - A CONTRATADA deverá compensar os custos decorrentes da obrigação deste item na sua proposta. Portanto, o CONTRANTE não arcará, tampouco apreciará qualquer pedido dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Indicar Fiscais/Gestor e respectivos substitutos, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o contrato, de acordo com as competências previstas na Seção IX da Resolução TSE nº 23.234, de 15 de abril de 2010, combinadas com as disposições previstas Resolução TRE/PI nº 146/2008, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito deste Regional.
- b) Atestar os serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha(m) concorrido a CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento mediante crédito em conta-corrente, por intermédio de ordem bancária, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, podendo para isso:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- d.1) Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da CONTRATADA: que estiver(em) sem crachá; que embarçar(em) ou dificultar(em) a Fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área for julgada inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- d.2) Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e o valor do salário.
- d.3) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens móveis, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.
- d.4) Ter acesso ao sistema de registro de frequência da contratada.
- d.5) Instruir com informações sobre a estrutura organizacional e atribuições das diversas unidades administrativas do CONTRATANTE para que os profissionais possam prestar informações de forma correta.
- d.6) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca de ocorrências eventuais e imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$22.885,67(vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total estimado da contratação de **R\$549.256,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, conforme planilha de composição de preços em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste contrato e, quando for o caso, do pagamento por serviços prestados em horário suplementar, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados à Justiça Eleitoral;
- b) O valor da letra "a", somados aos valores referentes ao funcionamento dos postos em horário suplementar, se houver.
- c) Relação nominal dos profissionais e cópia da folha de pagamento com os devidos comprovantes de depósitos e/ou contracheques do mês faturado; referente à remuneração mensal, 13º salário e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houver;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);
- e) Cópias dos comprovantes de fornecimento de alimentação aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor fornecidos, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

Paulo Ivanir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

f) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS e comprovantes de pagamento GPS e GRF a partir do segundo mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário, principalmente em ano eleitoral, para a execução do serviço em jornada superior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inclusive aos sábados, domingos e feriados), não podendo, essa jornada ultrapassar as 10(dez) horas diárias. Tais horas serão pagas conforme o cálculo abaixo:

$$Vh = (VM/220) \times F \times H$$

Vh = valor das horas extras;

VM = valor unitário mensal (ver planilha de custos e formação de preços);

F = fator multiplicativo, que para os domingos e feriados assume valor igual a 2, nos demais dias 1,5;

H = quantidade de horas extraordinárias realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extraordinária citada no parágrafo segundo, prestadas em domingos e feriados, serão pagas em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. E quanto aos sábados e dias de expediente normal, serão pagas acrescidas de 50%.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, bem como sem que tenha sido prestada a garantia contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à Contratada se houver pendência no fornecimento de uniformes, material ou equipamento necessários à boa prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a empresa ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços prestados no último mês de vigência do contrato só serão pagos se a CONTRATADA demonstrar através de cópia de documentos o pagamento de as todas verbas rescisória, bem como o saldo de salários dentre outros vantagens pecuniárias aos seus empregados.

PARÁGRAFO DEZ - Caso a CONTRATADA tenha o interesse de permanecer com seus empregados após a rescisão dessa contratação, deverá anexar a nota fiscal declaração com data do mês posterior ao do término do contrato.

PARÁGRAFO ONZE - No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

PARÁGRAFO DOZE - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Quando for firmado o acordo de cooperação com instituição bancária oficial da conveniência do Contratante para a abertura da conta vinculada prevista na Resolução nº 98/2009 do CNJ, os valores previstos na proposta comercial e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/PI e depositados em conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dessa forma, quando da assinatura do contrato, fica automaticamente autorizada, ao CONTRATANTE, a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; bem como permitido o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho n.ºs 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.37 – Locação de mão de obra.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
- b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o Contratado não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

PARÁGRAFO DEZ – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se os seguintes critérios:

- a) De valores constantes em novas Convenções Coletivas de Trabalho (Média do Ceará, Alagoas e Rio Grande do Norte), ou lei, para reajuste no valor do salário e Convenção Coletiva de Trabalho do Piauí para alimentação e demais custos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- b) De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c) Do INPC-IBGE, para um período de 24 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, em relação aos uniformes;
- d) De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte, para os terceirizados.

CLÁUSULA DEZ – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I – pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II – pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato; e
- b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

A Gestão (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) e Fiscalização do contrato (Art. 2º, Inciso XI da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida pela servidora Nadja Marcela Melo Silva Santiago da Coordenadoria de Suporte Técnico – COSUT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fiscal do Contrato (Art. 2º, Inciso XI da Res. TSE nº 23.234/2010) – Servidor com atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, a ser exercida pelo servidor Jairo Mendes Soares Martins da Seção de Apoio ao Usuário - SEAU.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a esta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;
- b) Comunicar à Secretaria de Administração o descumprimento de cláusula contratual e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado;
- c) Cumprir o disposto na alínea "h", do inciso I, do artigo 7º da sobredita Resolução do TRE-PI;
- d) Observar o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- e) Tabular, controlar e determinar a realização de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- b) Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- c) Solicitar ao Gestor, com antecedência mínima de 24 horas, autorização para prestação de serviços extraordinários;
- d) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI nº 146/2008;
- e) Observar o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- f) Solicitar a realização de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização financeira será exercida pelo servidor FABIANO RODRIGUES MENDONÇA MIRANDA, auxiliado pela servidora MELCA TUPINAMBÁ CALAND QUEIROZ, ambos lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças e consistirá em:

- a) Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais verbas devidas aos terceirizados na forma legal e/ou contratada, atestando a sua regularidade;
- b) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes desta contratação, atestando a sua regularidade;
- c) Verificar se o Anexo III do Termo de Referência, quando do ateste dos serviços, acompanha a fatura, bem como apresentação de garantia, sem os quais não haverá pagamento de qualquer nota fiscal ou fatura à CONTRATADA;
- d) Realizar cálculos financeiros a fim de assegurar a perfeito reembolso dos serviços prestados, proporcional ou inteiramente;
- e) Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT;
- f) Requerer à Gestão e/ou Fiscalização o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros sempre que entender necessário;
- g) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos e;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

h) Comunicar à Gestão do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens aos terceirizados, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS e ainda, a não apresentação de garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização da garantia contratual caberá à servidora JOZIELE COIMBRA BORGES DE ANDRADE e, nos seus afastamentos legais, pela servidora ÂNGELA MÁRCIA CANUTO, e consistirá em:

- a) Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo apurado;
- b) Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância assegurada equivalente a 5% do valor desta contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja o período descrito no item 18a.1 do Termo de Referência - objeto compatível com essa contratação.
- c) Informar à fiscalização financeira, para que suste qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que garantam a cobertura desta contratação.
- d) Caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, o Fiscal notificará, via *e-mail*, a CONTRATADA. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem a devida apresentação da garantia, o Fiscal encaminhará notificação, via *e-mail*, à Gestão do Contrato visando aplicação de sanção à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude Fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa na forma prevista no ITEM 16 do Termo de Referência;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral e escrito da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na garantia deverá constar que a instituição garantidora atenderá ao disposto no parágrafo anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações, deverá haver adequação da garantia legal prestada.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento decorrente de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogado, mediante aditamento até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, são eles:

- a) se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) se os serviços foram prestados regularmente;
- c) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- c1) o valor do contrato será considerado vantajoso para o TRE-PI quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- d) se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado os limites 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.
- e) se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital (e seus anexos) do Procedimento Licitatório nº 37/2014 – Pregão Eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – com relação à garantia deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho;
- b) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 18.a do Termo de Referência;
- c) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados;
- d) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei;
- e) A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal;
- f) a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE;

Pelo Juiz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

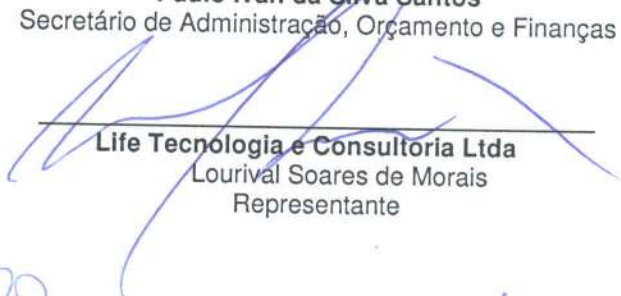
CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 27 de Junho de 2014.



Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


Life Tecnologia e Consultoria Ltda

Lourival Soares de Moraes
Representante

Testemunhas:


Eglíne Rodrigues da Rocha
CPF: 473.594.803-10


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

ANEXOS :

Anexo Único – Planilha de formação de preços, conforme proposta apresentada pela empresa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** executará os serviços conforme disciplinado neste instrumento, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua própria fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da contratada com relação aos profissionais:

- a) Fornecer e exigir que seus funcionários observem as Normas Regulamentadoras do MTE dentre outras, quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, para isso deverá fornecer, instruir, para o uso adequado, e exigir de seus funcionários a sua utilização para a finalidade a que se destinam.
- b) Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados ou de terceiros. Tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 06(seis) meses de experiência de trabalho.
 - b.1) Os custos referentes a esse curso devem estar previstos na taxa de administração prevista na planilha do Anexo I do Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à **CONTRATADA**.
- d) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, considerado inapto, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE/PI, comunicando ao Contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário.
- e) Substituir, quando solicitado, o empregado que venha a ser reputado inconveniente aos interesses do **CONTRATANTE**.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo.
- g) Determinar que seus profissionais lotados na Sede do TRE/PI encaminhem para a Gestão e /ou Fiscalização do Contrato, até o vigésimo dia de cada mês, a partir, do segundo mês de prestação dos serviços, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação e, quanto aos lotados em Fóruns Eleitorais aos respectivos Fiscais do Contrato (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU).

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da contratada com relação aos encargos trabalhistas, sociais e administrativas:

- a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 37/2014
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Processamento e Suporte na área de Tecnologia da Informação.

DATA: 05 de JUNHO de 2014

DATA: 05 de JUNHO de 2014

HORARIO: 09:00 horas - Horário de Brasília

ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br

Nome da empresa: Life Tecnologia e Consultoria LTDA CNPJ n.º 00.660.928/0001-00

Enderço: CLN 306, Bloco C, Loja 114 - Cep.: 70.745-530 - Asa Norte - Brasília/DF

Telephone: (61) 3037-1680 Fax: (61) 3037-1680 E-mail: thiago@lifecon.com.br

Conta corrente n.º 41.591-X Banco: Banco do Brasil Agência: 1003-0

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS														
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE PROCESSAMENTO														
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA														
NOME DA EMPRESA														
CNPJ														
PIS SOS CA 2 LO 1 4 - R D \$	MONTANTE A	MONTANTE B	MONTANTE C	MONTANTE D	MONTANTE E	MONTANTE F	MONTANTE G	MONTANTE H	MONTANTE I	MONTANTE J	MONTANTE K	MONTANTE L	MONTANTE M	MONTANTE N
761,20	44,95%													
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1855,00	833,82	2688,82	200,00	0,00	10,00	170,00	380,00	3068,82	1365,01	4433,83	1112,04	1	3	3
Técnico de Process														
DÍARIAS														
SERV. EXTRAORDINÁRIOS														
TOTAL														
273.409,66														
12														
R\$														
1218,34														
R\$														
321.672,44														
80.066,88														
145.080,00														
549.256,00														

Custos e Preços



ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS DIÁRIAS - %										B f v u a t i o n a l i z a d o R \$			
D I Á R I A S		C O N S I		P I S		I N S S		I S S			A D T D X M		L T U O X C R
160,00		3,00%		0,65%		11,00%		5,00%		9,68%		9,68%	
		7,41		1,61		27,18		12,36		19,28		19,28	
Diárias estimadas													247,12

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho			
Regime de tributação	Item	Título	Percentual máximo admitido
			Lucro real ou presumido
SIMPLES ¹			
			CLT
1			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2			
SESI / SESCO			
3			
SENAI / SENAC			
4			
INCHA			
5			
SALÁRIO EDUCAÇÃO			
6			
FGTS			
7			
RAT X FAP ²			
8			
SEBRAE			
9			
13º SALÁRIO			
10			
FÉRIAS			
11			
ABONO DE FÉRIAS			
12			
AUXÍLIO DOENÇA			
14			
LICENÇA PATERNIDADE			
15			
FALTAS LEGAIS			
16			
ACIDENTE DO TRABALHO			
17			
AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
18			
AVISO PRÉVIO			
19			
INDENIZAÇÃO ADICIONAL			
20			
MULTA DO FGTS			
21			
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B			
22			
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
TOTAL DOS ENCARGOS			
(grupos A+B+C+D)			
TOTAL DAS RETENÇÕES ³			
(13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)			
26,58			
30,41			

Observações:

1 Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

2 A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

3 Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desmembramento.

Item 1 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

Item 2 1,5%, conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.

Item 3 1%, conforme Decreto-Lei nº 2.318/66.

Item 4 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.148/70.

Item 5 2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.

Item 6 8.030/90, art. 15.

Item 7 Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.

Item 8 0,6%, conforme Lei nº 8.029/90.

Item 9 8,33% conforme Lei nº 4.090, de 13 de junho de 1962. Calculou-se 1/12 (um 13º salário devido a cada 12 meses trabalhados).

Item 10 8,33% conforme art. 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/12).

Item 11 2,77% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88, 1/3 das férias.

Item 12 1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de 5,96/30/12 = 1,66% conforme Acórdão 1753/2008 - PJe/STJ.

Item 13 Taxa de natalidade de 1,44% em 2010 (IBGE), 10% das funcionárias em período fértil, 6 meses por ano: 1,44% x 10% x 6/12 = 0,07%

Item 14 0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos

Item 16 0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assuntar o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 0,78 = 0,03%.

Item 17 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((1/12) x 5) = 0,42%.

Item 18 0,4% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: ((7/30)/12) x 2 = 0,04%.

Item 19 0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/94. Estimativa de 1% de empregados. (1/12) x 1 = 0,08%

Item 20 multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: 0,08 x 0,5 x 0,9 x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36%.

Item 21 Grupo A x Grupo B

Item 22 Grupo A (ITEM 6) X AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Empresa

Nome Empresarial: LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ Raiz: 00660928

Endereço: Q Shc/Norte, Cl Quadra 306, Bloco C 10 Sala 114, Asa Norte

Brasília - Distrito Federal

CEP: 70745-500

Massa Salarial: -

Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme resoluções CNPS 1308/2009 e 1309/2009

Registros de acidentes do trabalho:

Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:

Pensão por morte por acidente de trabalho -

Valor Total de Benefícios Pagos:

Total de empresas na CNAE subclasses:

...

...

...

Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada

Aposentadoria por invalidez em acidente de

Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:

Número Médio de Vínculos:

...

...

...

Indicadores da Empresa

Frequência:

Gravidade:

Custo:

Taxa Média de Rotatividade:

-

-

-

-

Percentil de Ordem de Frequência:

Percentil de Ordem de Gravidade:

Percentil de Ordem de Custo:



[Voltar](#)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GEIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

DATA: 07/02/2014
HORA: 15:40:06
PÁG : 0001/0040

858000003932 613001801406 207565180800 066092800010

EMPRESA: LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
COMP: 01/2014 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 00.660.928/0001-00
TOMADOR/OBRA: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA TELEBRAS INSCRIÇÃO: 00.336.701/0001-04
NOME TRABALHADOR PIS/PASEP/CI ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
REM SEM 13º SAL REM 13º SAL BASE CÂL 13º SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DEPÓSITO CBO
ANA LUCIA FIGUEREDO REGINO 6.500,00 0,00 146.50399.27-7 0,00 18/02/2013 01 520,00 04110
0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR

6.500,00 0,00 0,00 482,92 520,00 0,00

Demonstrativo Analítico de Faturamento

Emis

Por Contrato / Empresa

Operadora: AMIL
Filial : BRASILIA

Unidade: Distrito Federal

Mensalidade - 06/2014

Contrato 694619000 - LIFE TECNOLOGIA E
N. Fiscal 67783

Emissão 03/06/2014

Vencimento 12/06/2014

Nº Beneficiário	Beneficiário	Mat. Funcional	CPF	Plano	Tr. Id.	Dependência	Data Limite Dt Inclusão	Rubrica	Valor
101234651	EDUARDO HOLANDA DE ARAUJO		3370492113	BLUE 500 NAC QP PJPME	T 22		12/09/2011	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	194,67
101234716	MANOEL BARBOSA DE ARAUJO		9667865134	BLUE 300 DF QC PJPME	T 63		12/09/2011	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	644,10
101234848	FELIPE PIRES FERREIRA		1486021182	BLUE 300 DF QC PJPME	T 26		12/09/2011	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	160,59
101234937	VANIA MENDES DE LIMA		1292457473	BLUE 500 NAC QP PJPME	T 30		12/09/2011	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	235,55
101234945	LETICIA MENDES DE LIMA			BLUE 500 NAC QP PJPME	D 7	Filho/Filha	13/12/2046	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	143,14
102830541	CARLOS JORGE ANDRADE BATISTA		34343946134	BLUE 300 DF QC PJPME	T 47		12/09/2011	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	263,39
102830550	LUIS GUSTAVO SOARES ANDRADE			BLUE 300 DF QC PJPME	D 8	Filho/Filha	08/01/2046	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	107,35
102830568	OTAVIO SOARES ANDRADE			BLUE 300 DF QC PJPME	D 5	Filho/Filha	21/03/2049	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	107,35
104016957	RICARDO JOSE HELUY ARAUJO		70022704191	BLUE 300 DF QC PJPME	T 35		27/09/2013	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	176,65
104020938	LEILANE SILVA BORGES DOS SANTOS		3927720194	BLUE 300 DF QC PJPME	T 24		30/09/2013	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	160,59
104020946	ALEX DE CASTRO VIEIRA		5419869101	BLUE 500 NAC QP PJPME	T 20		30/09/2013	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	194,67
104020954	ANDRE DE FARIA PAIVA		59230290149	BLUE 500 NAC QP PJPME	T 41		30/09/2013	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	247,33
104020962	ARILMA DE SOUSA BRANCO PAIVA		69420246191	BLUE 500 NAC QP PJPME	D 37	Conjuge	31/07/2975	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	235,55
104020970	ANDRE DE FARIA PAIVA FILHO		2901191118	BLUE 500 NAC QP PJPME	D 8	Filho/Filha	30/09/2013	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	143,14
104020989	THIAGO BRANCO PAIVA			BLUE 500 NAC QP PJPME	D 2	Filho/Filha	31/10/2051	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	143,14
104020997	PEDRO BRANCO PAIVA			BLUE 500 NAC QP PJPME	D 5	Filho/Filha	31/03/2049	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	143,14
104022124	CARLOS EMANUEL DE ARAUJO		1331894140	BLUE 500 NAC QP PJPME	T 28		01/10/2013	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	214,13
104846062	ADALBERTO CAETANO LOPES		27108437813	BLUE 300 DF QC PJPME	T 36		23/04/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	176,65
104846070	DIOVANY PEREIRA DE MOURA		2914162170	BLUE 300 DF QC PJPME	T 23		23/04/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	146,00
104873493	FILIPE AMARAL SILVA BRAGA DE ASSIS		3668501130	MEDIAL 300 DF QC PJPME	T 23		30/04/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	109,49
104873515	NAYARA DOS SANTOS LAURINDO		4437194110	MEDIAL 300 DF QC PJPME	D 20	Conjuge	31/07/2992	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	109,49
104873523	GABRIEL LAURINDO BRAGA			MEDIAL 300 DF QC PJPME	D 1	Filho/Filha	30/04/2014	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	80,51
105028568	FELIPE LACERDA SILVA		3170261193	BLUE 300 DF QC PJPME	T 23		21/05/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	146,00
105028568	FELIPE LACERDA SILVA		3170261193	BLUE 300 DF QC PJPME	T 23		21/05/2014	Cobrança Inclusão Retroativa - 05/2014	146,00
Total Contrato 23		Titulares: 14	Dependentes: 9	Agregados: 0	Patrocinadores: 0	Valor:	4.428,62		

Total de Beneficiários por Plano

Código	Plano	Titulares	Beneficiários	Valor Unitário	Valor Adesão	Valor Total
50183	BLUE 300 DF QC	1	1	644,10		644,10
50183	BLUE 300 DF QC	2	2	146,00		292,00
50183	BLUE 300 DF QC	0	2	107,35		214,70
50183	BLUE 300 DF QC	1	1	263,39		263,39
50183	BLUE 300 DF QC	2	2	160,59		321,18

ANS - nº 326305

TSFat1001JRE - v.1.22

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA - CNPJ/MF: 29.309.

www



Demonstrativo Analítico de Faturamento

Emi:

Operadora: AMIL
Filial : BRASILIA

Por Contrato / Empresa

Unidade: Distrito Federal

Mensalidade - 06/2014

Contrato 694619000 - LIFE TECNOLOGIA E
N. Fiscal 67783

Emissão 03/06/2014

Vencimento 12/06/2014

Nº Beneficiário	Beneficiário	Matr Funcional	CPF	Plano	TP.	Id.	Dependência	Data Limite	Dt Inclusão	Rubrica	Valor
Total de Beneficiários por Plano											
50183		BLUE 300 DF QC		2			2	176,65		353,30	
50134		BLUE 500 NAC QP		1			2	235,55		471,10	
50134		BLUE 500 NAC QP		0			4	143,14		572,56	
50134		BLUE 500 NAC QP		2			2	194,67		389,34	
50134		BLUE 500 NAC QP		1			1	247,33		247,33	
50134		BLUE 500 NAC QP		1			1	214,13		214,13	
50178		MEDIAL 300 DF QC		1			2	109,49		218,98	
50178		MEDIAL 300 DF QC		0			1	80,51		80,51	
Total											4.282,62

SubTotal		
Cobrança Inclusão Retroativa		146,00
Mens. Depend. Faixa Etária Implant.		1.212,81
Mens. Titular Faixa Etária Implant.		3.069,81
Subtotal 1		4.428,62
(-) Desconto Concedido		0,00
(+) Débitos		
(-) Créditos		
Subtotal 2		4.428,62
Total Geral		4.428,62

ANS - nº 326305

TSF-art001JRE - v 1,22

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA - CNPJ/MF: 29.309.

www



Demonstrativo Analítico de Faturamento

Emi

Por Contrato / Empresa

Operadora: AMIL
Filial : BRASILIA

Unidade: Distrito Federal

Mensalidade - 06/2014

Contrato 694013001 - LIFE TECNOLOGIA E
N. Fiscal 67688

Emissão 03/06/2014

Vencimento 12/06/2014

Nº Beneficiário	Beneficiário	Matr Funcional	CPF	Plano	Tr. Id.	Dependência	Data Limite Dt Inclusão	Rubrica	Valor
104713291	MAURICIO DE OLIVEIRA VEIRA	175	570037182	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 29		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	204,59
104713305	EDER LUIZ ADELINO DA SILVA	192	7768082494	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 25		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	217,01
104713313	JONAS LINHARES CASTRO	176	71542043115	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 32		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	238,71
104713321	EUDILANE OLIVEIRA MILHOMEM	180	62021494187	BLUE 500 PLUS NAC OC PJ CE R	T 42		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	286,45
104713623	JOAO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA	180		BLUE 500 PLUS NAC OC PJ CE R	D 5	Filho/Filha	11/03/2014	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	166,02
104713348	MARCIO JOSE FERREIRA	184	49062530168	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 44		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	305,04
104713356	MARCELO FERREIRA MARTINS	183	83254625153	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 34		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	238,71
104713364	ALOISIO LOPES CARVALHO	182	31382720106	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 49		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	396,55
104713372	RODRIGO ERIC DE JESUS	174	73654418104	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 26		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	185,99
104713380	EMERSON LEAL LUZ	166	61068624191	BLUE 500 PLUS NAC OC PJ CE R	T 41		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	286,45
104713631	JULIA FERNANDES QUEIROZ	166		BLUE 500 PLUS NAC OC PJ CE R	D 1	Filho/Filha	11/03/2014	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	166,02
104713640	ANA PAULA FERNANDES QUEIROZ LUZ	166	72336315149	BLUE 500 PLUS NAC OC PJ CE R	D 32	Conjuge	11/03/2014	Mens. Depend. Faixa Etária Implant.	272,81
104713399	MICHELLE REGINA ANANIAS XAVIER	173	69599572149	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 36		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	204,59
104713402	ELIZANGELA JUSSARA DOS SANTOS	168	70411379100	BLUE 500 PLUS NAC OC PJ CE R	T 34		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	272,81
104713429	RAFAELA KARINA DANTAS MELO	178	3083388128	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 23		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	197,28
104713437	FRANKLIN KAZUO WATANABE	170	76871665153	BLUE 500 PLUS NAC OC PJ CE R	T 38		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	272,81
104713445	ANA CRISTINA DE SOUZA ALVES	177	2656110408	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 36		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	204,59
104713453	HELISE OLIVEIRA GOMES	185	3661624113	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 24		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	185,99
104713461	DANTYON MARTINS PEREIRA	171	529333164	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 30		12/04/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	204,59
104713470	LUAN BARBOSA RODRIGUES	186	2477083116	BLUE 500 PLUS NAC OC PJ CE R	T 25		12/04/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	204,59
104713488	ANA LUCIA FIGUEREDE REGINO	135	1358786160	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 27		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	248,01
104713496	CLEIDENE RODRIGUES MACEDO	188	1982742119	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 27		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	185,99
104713500	IRIANE TERESA DE ARAUJO	161	1286815436	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 31		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	185,99
104713518	RAMON RIBEIRO VITORINO	163	3081107490	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 34		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	238,71
104713526	ULISSES DE MELO FURTADO	160	5360435402	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 28		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	238,71
104713534	FREDIANO ARAUJO DE SOUSA	158	9515214467	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 23		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	217,01
104713542	MIKAEL OLIVEIRA DE MENESES	162	2647183309	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 20		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	197,28
104713550	ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	164	6071183340	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 19		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	197,28
104713569	ANTONIO CHARLESKSON LOPES	159	81583338349	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 35		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	238,71
104713577	CAMILA MOREIRA UCHOA	187	7047354905	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 21		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	197,28
104713585	FELIPE YURI SILVA	190	6967410407	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 26		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	217,01
104713593	THIAGO HENRIQUE ROSSATO	189	1535879386	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 26		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	217,01
104713607	MARCUS HENRIQUE COUTO DE SOUZA	191	8842761478	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 22		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	197,28
104713615	VANILDE LIMA DA SILVA	167	94445710172	BLUE 300 PLUS NAC OC PJ CE R	T 35		11/03/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	204,59
105035890	JESSICA ESTER FRUTUOSO DE SOUSA	199	7409628413	BLUE 400 PLUS NAC OC PJ CE R	T 30		23/05/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	238,71

ANS - nº 326305

TsFat001JURE - v.1.22

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA - CNPJME: 29.309.

www



Demonstrativo Analítico de Faturamento

Em

Operadora: AMIL
Filial: BRASILIA

Por Contrato / Empresa

Unidade: Distrito Federal

Mensalidade - 06/2014

Contrato 694013001 - LIFE TECNOLOGIA E
N. Fiscal 67688

Emissão 03/06/2014

Vencimento 12/06/2014

Nº Beneficiário	Beneficiário	Matr Funcional	CPF	Plano	Tp. Id.	Dependência	Data Limite Dt Inclusão	Rubrica	Valor
105035890	JESSICA ESTER FRUTUOSO DE SOUSA	199	7409628413	BLUE 400 PLUS NAC OC PICE R	T	30	23/05/2014	Cobrança Inclusão Retroativa - 05/2014	238,71
105039667	JOSE ANTONIO DA SILVA	198	37816470487	BLUE 400 PLUS NAC OC PICE R	T	49	26/05/2014	Mens. Titular Faixa Etária Implant.	462,70
105039667	JOSE ANTONIO DA SILVA	198	37816470487	BLUE 400 PLUS NAC OC PICE R	T	49	26/05/2014	Cobrança Inclusão Retroativa - 05/2014	462,70
Total Contrato 36		Titulares: 33		Dependentes: 3		Agregados: 0		Patrocinadores: 0	

Total de Beneficiários por Plano						
Código	Plano	Titulares	Beneficiários	Valor Unitário	Valor Adesão	Valor Total
50515	BLUE 300 PLUS NAC	5	5	204,59		1.022,95
50515	BLUE 300 PLUS NAC	1	1	396,55		396,55
50515	BLUE 300 PLUS NAC	1	1	305,04		305,04
50515	BLUE 300 PLUS NAC	4	4	185,99		743,96
22103	BLUE 400 PLUS NAC	1	1	462,70		462,70
22103	BLUE 400 PLUS NAC	6	6	238,71		1.432,26
22103	BLUE 400 PLUS NAC	6	6	197,28		1.183,68
22103	BLUE 400 PLUS NAC	4	4	217,01		868,04
24193	BLUE 500 PLUS NAC	1	1	248,01		248,01
24193	BLUE 500 PLUS NAC	0	2	166,02		332,04
24193	BLUE 500 PLUS NAC	2	2	286,45		572,90
24193	BLUE 500 PLUS NAC	2	3	272,81		818,43
Total		8.386,56				

SubTotal		
Mens. Depend. Faixa Etária Implant.		604,85
Cobrança Inclusão Retroativa		701,41
Mens. Titular Faixa Etária Implant.		7.781,71
Subtotal 1		9.087,97
(-) Desconto Concedido		0,00
(+) Débitos		

ANS - nº 326305

TSFat001JRE - v 1.22

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA - CNPJ/MF: 29.309.

www



Demonstrativo Analítico de Faturamento

Emi:

Operadora: AMIL
Filial: BRASILIA

Por Contrato / Empresa

Unidade: Distrito Federal

Mensalidade - 06/2014

Contrato 694013001 - LIFE TECNOLOGIA E
N. Fiscal 67688

Emissão 03/06/2014

Vencimento 12/06/2014

Nº Beneficiário Beneficiário	Matr Funcional	CPF	Plano	Tp. Id. Dependência	Data Limite Dt Inclusão	Rubrica	Valor
SubTotal							
(-) Créditos							
Subtotal 2							9.087,97
Total Geral							9.087,97

ANS - nº 326305

TsFat001JRE - v 1.22

ANEXO I-C		
UNIFORMES PARA OS TÉCNICOS DE TI E INSTRUCTOR DE TÉCNICOS DE UES		
Par de tênis	1	100,00
Farda padrão da contratada composta de: camisa, camiseteta, par de meias e calça.	2	90,00
PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4x8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm /Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	1	7,80
Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$
CUSTO TOTAL => 287,80		